

## **R E S O L U Ç Ã O N º 181/2000-CEP**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Aprova Regulamento da disciplina Monografia Jurídica do currículo do curso de Direito.**

\_\_\_\_\_  
Secretária

Considerando o contido às fls. 533 a 555 do **processo nº 1.663/91-volume 02**;

considerando o Parecer nº 078/2000 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO**

**Art. 1º** A Monografia Jurídica constitui-se em disciplina constante da 5ª série do currículo do Curso de Direito, com 68 (sessenta e oito) horas anuais, departamentalizada nos Departamento de Direito Privado e Processual e Departamento de Direito Público, obrigatória para conclusão do curso de graduação.

**Art. 2º** A Monografia Jurídica tem por finalidade a elaboração e defesa de um trabalho monográfico de natureza científica, que deverá abordar temas das áreas de conhecimento do curso, objetivando estimular a criatividade, capacidade de pesquisa e argumentação do aluno através da elaboração de trabalho individual ou em grupo, e escrito, expondo-o de maneira articulada e formalmente correta.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** A disciplina Monografia Jurídica compreende as atividades de coordenação, orientação e avaliação do trabalho monográfico, sob a responsabilidade dos Departamentos de Direito Privado e Processual e Departamento de Direito Público.

.../

## **CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º** A coordenação da disciplina Monografia Jurídica será feita por professor integrante da carreira docente, preferencialmente em regime de tempo integral, sendo um do Departamento de Direito Privado e Processual e um do Departamento de Direito Público, escolhidos em reunião de Departamento, com atribuições de 04 (quatro) horas aulas semanais.

**Art. 5º** São atribuições dos coordenadores:

I – organizar e divulgar a relação de professores lotados nos respectivos departamentos e respectivas área(s) de conhecimento em que pretendem orientar;

II – orientar os acadêmicos na escolha dos respectivos professores orientadores respeitando o limite máximo de 04 (quatro) orientações por docente;

III – indicar orientadores aos acadêmicos que estiverem sem orientador, e coordenar, quando for o caso, o processo de substituição do professor orientador;

IV – coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras, ouvido o professor orientador;

V – organizar o processo de apresentação dos trabalhos de monografia, com a designação e divulgação das datas, horários e local de realização das Bancas Examinadoras para a defesa da monografia com, antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VI – estabelecer e divulgar calendário geral das atividades da monografia, observando o disposto no art. 6º deste regulamento;

VII – convocar, sempre que necessário, os professores orientadores para discutir questões relativas a organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação da Monografia Jurídica,

VIII – divulgar a nota final dos alunos matriculados na disciplina.

**Art. 6º** Até o final do 3º bimestre de cada ano letivo, os coordenadores de monografia deverão divulgar o calendário da disciplina Monografia Jurídica, com previsão das seguintes atividades:

I - divulgação da relação dos professores orientadores, suas disponibilidades e respectivas áreas de conhecimento;

II – fixação de prazo para apresentação de requerimento conforme diretrizes contidas neste regulamento;

III – publicação da relação definitiva dos orientandos e respectivos orientadores, bem como a designação de orientador para os que não tiverem;

IV – estabelecimento de prazos para:

a) apresentação do projeto, com a anuência do orientador;

b) entrega da redação provisória do trabalho monográfico para o professor orientador;

c) devolução do trabalho, pelo professor orientador ao orientando, com as devidas observações ao orientando;

d) entrega do trabalho definitivo aos coordenadores;

e) definição das Bancas Examinadoras.

## **CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 7º** O aluno matriculado na disciplina Monografia Jurídica escolherá como orientador um professor do Curso de Direito.

**Art. 8º** Para designação do orientador proceder-se-á da seguinte forma:

I – cada professor fornecerá aos coordenadores, no terceiro bimestre de cada ano letivo, uma lista contendo as áreas de conhecimento nas quais se propõe a orientar;

II – antes do término do período letivo anterior ao que fará a monografia, cada aluno deverá apresentar requerimento do qual constará a sugestão de até 03 (três) nomes escolhidos dentre o rol de docentes fornecidos pelos coordenadores, com as respectivas áreas de atuação a proposta tema;

III – os professores orientadores deverão ser consultados sobre quais alunos serão seus orientandos, com base nos requerimentos apresentados, observando o limite máximo de 04 (quatro) orientações por docente;

IV – caberá aos coordenadores definirem quais docentes se encarregarão das orientações solicitadas pelos alunos.

**Art. 9º** Para fins de atribuição de encargos de ensino nos Departamentos, cada orientação terá uma equivalência de 01 (uma) hora aula semanal.

**§ 1º** Cada orientador poderá assumir no máximo 04 (quatro) orientações por ano letivo.

**§ 2º** Se o número de alunos que desejarem um mesmo orientador for superior ao limite máximo de vagas, o professor escolherá seus orientandos dentro deste limite.

**§ 3º** No caso de pesquisa em grupo, cada orientação terá a equivalência de 02 (duas) horas aulas semanais por grupo.

**Art. 10.** Poderá haver recusa da orientação por parte do docente quando:

I – o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o orientador;

II – houver incompatibilidade entre o tema pretendido pelo aluno e a área de conhecimento do orientador.

**Parágrafo único:** Em caso de recusa será garantida ao aluno a indicação de outro docente para a orientação, pelos coordenadores da disciplina.

**Art. 11.** Compete aos orientadores:

I – colaborar com o aluno na escolha e delimitação do tema da monografia;

II – orientar o aluno na elaboração do projeto final de monografia;

III – orientar o aluno na escolha da bibliografia;

IV – acompanhar e orientar o aluno na elaboração e redação da monografia;

V – comunicar ao coordenador correspondente quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, bem como o descumprimento dos deveres do orientando constantes do art. 14 deste regulamento;

VI – informar ao coordenador correspondente quando o orientando não estiver cumprindo o plano de atividades;

.../

VII – participar das bancas examinadoras para as quais for designado como membro, presidindo as de seus orientandos;

VIII – atender o orientando em horário previamente fixado com o mesmo, registrando a frequência de acordo com as diretrizes da coordenação da disciplina.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** A disciplina Monografia Jurídica será avaliada pelo professor orientador e por uma Banca Examinadora constituída para este fim e obedecerá as seguintes normas:

I – a primeira nota será atribuída pelo professor orientados e consistirá na avaliação do projeto de Monografia Jurídica, observando o disposto neste regulamento, e no desempenho do orientando na realização das atividades durante o ano letivo, considerando os encontros quinzenais obrigatórios entre orientador e orientando;

II – a segunda nota será atribuída pela Banca Examinadora e consistirá na avaliação da Monografia Jurídica apresentada, conforme os critérios determinados neste Regulamento.

§ 1º A nota final da disciplina Monografia Jurídica será obtida pela média aritmética simples da nota atribuída pelo orientador e da nota atribuída pela Banca Examinadora;

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina Monografia Jurídica o orientando que obtiver a média igual ou superior a 6 (seis), e a frequência mínima de 75% nas atividades da monografia acompanhadas pelo orientador.

**Art. 13.** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não haverá avaliação final.

### **TÍTULO III DOS ORIENTANDOS**

**Art. 14.** São deveres do orientando:

I – cumprir as normas e regulamentação próprias da Monografia Jurídica;

II – cumprir o plano e cronograma de atividades estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

III – manter contatos quinzenais com o seu orientador, em horários preestabelecidos pelo mesmo;

IV – cumprir o calendário de atividades da disciplina divulgados pelos coordenadores;

V – elaborar e apresentar, na data aprazada, a versão final de sua Monografia Jurídica, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador;

VI – entregar aos Coordenadores da disciplina 03 (três) cópias de sua Monografia Jurídica, e cópia para arquivo em disquete;

VII – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de sua monografia jurídica.

**Parágrafo único:** A não observância dos deveres constantes deste artigo impossibilitarão a defesa do trabalho monográfico perante a Banca Examinadora.

**Art. 15.** São direitos do orientando:

I – definir a temática da Monografia Jurídica, em conformidade com as linhas de pesquisa dos departamentos do curso;

II – ter um professor orientador de sua escolha ou indicado na forma prevista neste regulamento;

III – participar do planejamento e estabelecimento de cronograma do trabalho monográfico, juntamente com seu professor orientador;

IV – ser previamente informado da composição da banca de avaliação da disciplina, bem como sobre o local, data e horário de apresentação de seu trabalho.

#### **TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DA DISCIPLINA MONOGRAFIA JURÍDICA**

**Art. 16.** O orientando deverá apresentar aos coordenadores da disciplina, em data por eles definida, o projeto de Monografia Jurídica avaliado e aprovado por seu orientador.

**Art. 17.** O projeto da monografia deverá ser elaborado de acordo com este regulamento e com as recomendações do orientador.

**Art. 18.** O projeto a ser apresentado pelo orientando deverá observar a seguinte estruturação:

I – folha de rosto;

II – tema do trabalho;

III – objetivos;

IV – justificativas;

V – metodologia;

VI – cronograma;

VII – fundamentação teórica da escolha do tema;

VIII – levantamento bibliográfico inicial;

IX – instrumentos de pesquisa, quando houver pesquisa de campo.

**§ 1º** O aluno deverá apresentar o projeto de monografia devidamente assinado por seu orientador, o que implica em seu aceite da orientação.

**§ 2º** Após a entrega do projeto do trabalho monográfico, não será permitida a alteração da área de conhecimento escolhida pelo orientando, constante do mesmo.

**Art. 19.** A estrutura formal da versão final da Monografia Jurídica deverá utilizar-se de papel sulfite tamanho A4, letras **TIMES NEW ROMAN**, tamanho 12 ou 13, ou **ARIAL**, tamanho 12, bem como seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da **ABNT** sobre documentação.

**Art. 20.** A versão final da Monografia Jurídica deve ter a seguinte disposição geral:

.../

- I – capa;
- II – folha de rosto;
- III – folha para a banca examinadora assinar;
- IV – dedicatória;
- V – agradecimentos;
- VI – sumário;
- VII – introdução;
- VIII – desenvolvimento (em capítulos);
- IX – conclusão;
- X – bibliografia;
- XI – apêndice, quando for o caso.

**Art. 21.** Deverão ser entregues ao coordenador monográfico 03 (três) cópias do trabalho monográfico, encadernadas em espiral, mediante recibo, na data fixada no calendário, bem como uma cópia em disquete, em versão *Word* para Windows.

**Art. 22.** As bancas examinadoras da Monografia Jurídica, serão constituídas pelos coordenadores da disciplina e serão compostas, obrigatoriamente, pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros, ouvido pelo professor orientador, conforme art. 5º, inciso IV, deste regulamento.

**§ 1º** Poderão fazer parte das bancas examinadoras professores de outros departamentos da UEM, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ouvidos os coordenadores da disciplina.

**§ 2º** Quando a designação da banca examinadora deverá também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer um dos membros da banca, em caso de impedimento.

**Art. 23.** As sessões de defesa da Monografia Jurídica serão públicas.

**Parágrafo único:** Não será permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes das suas defesas.

**Art. 24.** Os membros das Bancas Examinadoras, a contar da data de entrega da cópia da Monografia Jurídica, deverão proceder sua leitura dentro do prazo fixado no Calendário de Atividades da disciplina Monografia Jurídica.

**Art. 25.** Na defesa, o orientando terá até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição. Disporá, ainda, o orientando de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

**Art. 26.** Na data designada para a realização da sessão de defesa da monografia, a Banca Examinadora deverá reunir-se antes de seu início podendo, se aprovado por maioria, devolver a Monografia Jurídica para reformulações.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese descrita no caput do presente artigo, a data para a defesa oral do trabalho será designada pela própria banca examinadora, concedendo prazo não inferior a 20 (vinte) dias, contados da devolução da monografia ao orientando, para as reformulações, devendo ser o fato registrado em ata e comunicada a respectiva coordenação.

.../

**Art. 27.** O orientando que não entregar a Monografia Jurídica, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma do presente regulamento, estará automaticamente reprovado.

**Art. 28.** A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo o sistema de notas individuais por examinador.

**§ 1º** A banca examinadora, na avaliação, levará em consideração os seguintes itens:

I – no trabalho escrito, a redação do texto, a relevância do tema, a definição do problema e/ou hipótese, a pesquisa bibliográfica, os objetivos alcançados, os métodos e técnicas empregadas, a redação, as conclusões e a observância às normas para a apresentação dos trabalhos, em observância ao contido neste regulamento;

II – na exposição oral e defesa, o domínio do conteúdo do trabalho, a clareza, a objetividade, a coerência e a segurança.

**§ 2º** Utilizar-se-á para atribuições das notas, fichas de avaliação individual, onde cada membro da Banca Examinadora deverá apor suas notas para cada item a ser considerado.

**§ 3º** A nota final do orientando na defesa da Monografia Jurídica será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 29.** O registro da avaliação final dos orientandos, composta da 1ª nota, atribuída pelo professor orientador e da 2ª nota, atribuída pela Banca Examinadora, será feito em livro próprio expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), e encaminhado nos prazos regulamentares.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelos coordenadores de Monografia Jurídica do Departamento de Direito Privado e Processual e do Departamento de Direito Público, em conjunto com o coordenador do colegiado de curso.

**Art. 31.** Para os alunos matriculados na disciplina Monografia Jurídica no ano letivo de 2000, os coordenadores deverão proceder, em caráter de urgência, a divulgação do Calendário de Atividades, bem como de demais expedientes para atendimento dos itens constantes do art. 6º deste regulamento.

.../

**Art. 32** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de dezembro de 2000.

José de Jesus Previdelli,  
**Reitor em Exercício.**

<p><b>ADVERTÊNCIA:</b> O prazo recursal termina em __/__/____. (art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p>
--